

BASES GERAIS DE INTEGRAÇÃO NO SISTEMA INTERMODAL ANDANTE

Anexo 10 – Minuta do Contrato de Adesão

Entre,

Área Metropolitana do Porto, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na XXXX, aqui representada por xxx, adiante designada por AMP ou Primeira Outorgante,

Empresa de Transportes XXXX, pessoa coletiva n.º XXXXX, com sede na XXXXX, aqui representada por XXXX, adiante designado como XXX ou Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Contrato, que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato as condições de adesão ao Sistema Intermodal Andante (SIA) do serviço público de transporte de passageiros explorado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Segunda

Linhas a integrar

As linhas a integrar no SIA, previamente aprovadas pela AMP, estão identificadas no Anexo A ao presente documento e que dele faz parte integrante.

Cláusula Terceira

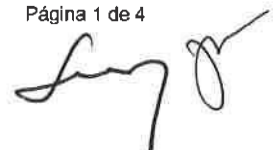
Condições Gerais

O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar as “Bases Gerais de Integração no Sistema Intermodal Andante” que constam do Anexo B ao presente documento e que dele faz parte integrante, adiante designado como Bases Gerais.

Cláusula Quarta

Sistema tarifário

1. O Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento ao disposto no Anexo II que integra as Bases Gerais junto ao presente contrato como Anexo B, onde se descrevem os títulos de transporte, os



respetivos preços e o zonamento a utilizar no SIA, bem como os mecanismos para a sua atualização.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a aceitar nas suas linhas o tarifário utilizado no SIA.
3. É obrigação do Segundo Outorgante utilizar nas linhas integradas no SIA todos os tarifários sociais, sejam estes os atuais ou aqueles que venham a ser futuramente aprovados ou determinados pelo Estado, desde que não configurem uma transferência das obrigações do Estado para os operadores do ponto de vista financeiro.

Cláusula Quinta

Sistema de Bilhética

O equipamento de bilhética a utilizar nas viaturas do Segundo Outorgante terá de ser previamente credenciado pelo TIP - Transportes Intermodais do Porto, ACE, conforme disposto no artigo 4.º das Bases Gerais que constam do Anexo B ao presente contrato.

Cláusula Sexta

Repartição da Receita e Comissões

1. As regras de repartição da receita estão definidas no artigo 5.º das Bases Gerais que constam do Anexo B ao presente contrato.
2. A periodicidade do processamento da repartição de receita e o pagamento da parcela correspondente ao Segundo Outorgante, será efetuada nos termos estabelecidos no Artigo 5º das Bases Gerais constantes do Anexo B.
3. O Segundo Outorgante suportará as comissões devidas com a gestão do sistema de bilhética e da rede de vendas conforme consta no artigo 6º das Bases Gerais anteriormente referidas e constantes do Anexo B.

Cláusula Sétima

Regras de Operação e Penalidades

1. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as regras de operação que são definidas no Artigo 8º das Bases Gerais, constantes do Anexo B.
2. No caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das condições expressas nas Bases Gerais, nomeadamente as que respeitam às condições de operação e tarifário utilizado, o Segundo Outorgante fica sujeito às penalidades ali referidas.



Cláusula oitava

Duração do Contrato

1. O presente Contrato é válido até qualquer um dos outorgantes solicite a sua rescisão.
2. A antecedência mínima para solicitar a rescisão do contrato é de 180 dias, com exceção das situações referidas na cláusula seguinte.

Cláusula Nona

Incumprimento Contratual

1. O incumprimento do presente protocolo por qualquer um dos Outorgantes confere ao Outorgante não faltoso o direito de o rescindir, nos termos gerais do direito.
2. A rescisão do Contrato referida no número anterior deve ser comunicada à Outorgante faltosa, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 120 dias.

Cláusula Décima

Cessão da posição Contratual

As partes não podem ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, com exceção das situações decorrentes de imposições da legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira

Modificações

1. Qualquer modificação ou aditamento ao presente Contrato será sempre reduzida a escrito e assinado pelas partes e a ele ficará anexo como parte integrante, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociações entre a Primeira e a Segunda Outorgante que não revistam aquela forma.
2. As alterações que digam respeito à inclusão e/ou exclusão de linhas deverão ser feitas nos termos dos artigos 7º e 9º das Bases Gerais.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações

- 1 - Todas as comunicações dirigidas à AMP, devem ser endereçadas para:

XXXXX

- 2 - Todas as comunicações dirigidas à XXXX devem ser endereçadas para:





XXX

Cláusula Décima Terceira

Foro competente

Para resolução de todas as questões emergentes do presente Contrato, as partes acordam no foro da comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta

Denúncia do Acordo Intermodal em Vigor

O segundo outorgante obriga-se a solicitar a rescisão do Acordo Intermodal em vigor, datado de 29 de Dezembro de dois mil e seis, e às suas posteriores adendas, num prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula Décima Quinta

Entrada em vigor

O Contrato entra em vigor quando o Acordo Intermodal referido na Cláusula Décima Quarta deixar de produzir efeitos.

Porto, xx de xxx de xxx

Pela Área Metropolitana do Porto

Pela xxxx

xxxxx

xxxxx